= LEI Nº 553, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.973 =

"Dispõe sôbre o cancelamento de Dívida Ativa"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Ficam cancelados do ról da Dívida Ativa da Prefeitura, por serem considerados incobráveis, os contribuintes especificados na relação abaixo :

Nº DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE	IMPORTÂNCIAS Cr$
1.	Alvaro Joaquim.....	49,88
2.	Adelino Benedito de Oliveira.....	71,52
3.	Alexandre Porcionato.....	88,24
4.	Alencar Rosa da Silva.....	55,49
5.	Alécio Viana.....	58,80
6.	Arlindo Gomes da Silva.....	5,00
7.	Alencar Antonio Costa.....	45,60
8.	Alfredo de Oliveira.....	94,60
9.	Antonia dos Santos.....	85,10
10.	Adelaide da Silva.....	110,00
11.	Alipio dos Santos.....	76,70
12.	Altair dos Santos.....	69,99
13.	Agenor da Silva.....	69,99
14.	Antonio de Castro.....	12,94
15.	Antonio Martins Cândido.....	18,20
16.	Antonio José da Silva.....	206,40
17.	Antonio Francisco de Oliveira.....	26,25
18.	Antonio Ambrósio Correia.....	58,20
19.	Antonio Carlos da Silva.....	50,49
20	Alberto José de Oliveira.....	74,95
21	Arlindo dos Santos.....	39,00
22.	Barbosa de Oliveira.....	74,70
23.	Benedito Carlos de Souza.....	78,00
24.	Barbosa dos Santos.....	21,00
25.	Bernadete de Souza.....	8,50
26.	Benedito dos Santos.....	8,50
27.	Benedito Antonio de Souza.....	8,50
28.	Célia Rocha da Silva.....	14,50
29.	Cerealista Sampaio.....	19,65
30.	Célia de Andrade.....	102,30
31.	Celso Santana.....	123,00
32.	Domingos Martins.....	13,05
33.	Divina Elena da Silva.....	159,80
34.	Ernestina Ferreira Gonçalves.....	49,50
35.	Evanilde Rodrigues Vaspini.....	30,00
36.	Estevam Pechel.....	1,16
37.	Ed Ortis.....	315,00
38.	Francisco Flauzino Gomes.....	123,55
39.	Francisco Moreti.....	915,00
40.	Francisco Alves Marques.....	28,70

Nº DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE	IMPORTÂNCIAS Cr$
41.	Fidelcino de Oliveira dos Santos...	11,70
42.	Fábio de Souza.....	250,70
43.	Geraldo Soares Ferreira.....	240,00
44.	Honório Cavatão.....	23,40
45.	Ismar de Souza.....	9,00
46.	J. de Souza.....	106,01
47.	Jaime de Souza Lira.....	10,92
48.	Jorge Elias Esper.....	15,96
49.	Jairo Antonio da Silva.....	3,70
50.	João Carlos de Figueiredo.....	229,40
51.	João José Pimenta.....	55,14
52.	João Joaquim de Freitas.....	7,50
53.	João Batista Pimenta Prado.....	7,50
54.	João Luiz da Silva.....	25,00
55.	João José de Souza e Ots.....	16,50
56.	João Correia de Carvalho.....	19,60
57.	José Pereira da Silva.....	29,97
58.	José Augusto de Souza.....	9,30
59.	José Antonini.....	33,00
60.	José Raimundo da Silva.....	60,00
61.	José Eduardo da Silva.....	33,50
62.	José Clovis Garcia.....	160,00
63.	José Manoel de Oliveira.....	60,00
64.	José Augusto Cruz.....	60,00
65.	José Carlos Correia.....	66,80
66.	José Antonio Parise.....	53,40
67.	José Luiz Rodrigues.....	104,50
68.	José Raimundo.....	23,20
69.	José Carlos de Souza.....	76,00
70.	João Assis Gonçalves Miranda.....	81,00
71.	Luiz Carlos da Silva.....	17,05
72.	Lima & Sivok.....	22,00
73.	Luiz Antonio da Silva.....	6,00
74.	Luiz Aparecido da Silva.....	212,00
75.	Maria de Jesus.....	203,89
76.	Maria Claudina Damacena Berguntani.	31,12
77.	Marilia dos Santos.....	70,80
78.	Nivaldo Ferreira.....	30,80
79.	Noé de Lima.....	34,50
80.	Olinda Rodrigues.....	46,20
81.	Osmar Fonseca.....	92,52
82.	Renato Alves de Souza.....	102,42
83.	Sebastião de Souza Cruz.....	94,05
84.	Sebastiana M. de Castro Pereira....	7,50
85.	Solange Dias de Carvalho.....	82,50
86.	Wilson Alencar da Silva.....	214,50
87.	Walter Borges.....	40,50
88.	Waldemar Arcílio de Almeida.....	3,70
	T O T A L.....	Cr$6.656,50.-

Parágrafo Único - Ficam igualmente cancelados da dívida prevista neste artigo, em virtude da Prefeitura ter recebido em doação e desapropriado por utilidade pública, os imóveis pertencentes aos seguintes :

Nº DE ORDEM	NOME DO CONTRIBUINTE	IMPORTÂNCIAS Cr$
1.	Flávio Joaquim.....	578,10
2.	Belarmino Caldeira de Oliveira....	121,14
3.	Gabriel Filiputi.....	37,00
	T O T A L.....	Cr$736,24.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE DEZEMBRO DE 1.973.-

AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

joão chaves
Diretor do Serviço de Administração